

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SVMA/2021

OSC:

INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL, inscrito sob o CNPJ: 07.037.770/0001-58 – com sede social na Avenida Paulista, 1636 / Conjunto 4 - 15° Andar - Cerqueira César - CEP: 01310-200 - São Paulo – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6027.2021/0009480-8

**OBJETO:** 

Projeto visa a contribuir, através da gestão compartilhada, na estruturação e consolidação da Escola de Agroecologia de Parelheiros, como escola agroecológica de referência na promoção do conhecimento, ensino e pesquisa de agroecologia, sustentabilidade e alimentação saudável. Além de promover articulação com outros centros de ensino, pesquisa e tecnologia para adoção de novas práticas e metodologias, com o intuito da produção de conhecimento e reflexão, contribuindo para o fomento às ações de agroecologia, agricultura urbana e periurbana no município de São Paulo e em todo o Brasil.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário EDUARDO DE CASTRO, e, do outro lado a OSC, o INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL, inscrito sob o CNPJ: 07.037.770/0001-58, com sede à Avenida Paulista, 1636 / Conjunto 4 - 15º Andar - Cerqueira César - CEP: 01310-200 - São Paulo – SP., neste ato representada pela Senhora FÁBIOLA MARONO ZERBINI, sua diretora presidente, portadora da Cédula de Identidade –







RG n° 23.617.071-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n° 261.376.178-40, com fundamento no inciso VIII-A, do art. 2° da Lei n° 13.019/2014 c/c o artigo 14 do Decreto Municipal n° 57.575/2016, em face do despacho exarado no documento SEI n°: 055774680 do processo administrativo SEI n°6027.2021/0009480-8, publicado no DOC de 04/12/2021, à página 160, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e cláusulas que seguem têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Por meio do presente, a PMSP/SVMA e a OSC registram interesse para o desenvolvimento do Projeto visa o desenvolvimento de projeto/atividade visando a gestão compartilhada da Escola de Agroecologia de Parelheiros, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- **1.2.** A **OSC** desenvolverá o projeto, consoante com o plano de trabalho acostados sob o SEI nº 050060171, do processo em epígrafe.

# CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO E METAS DO PROJETO

2.1. Tem como objetivo principal contribuir, através da gestão compartilhada, na estruturação e consolidação da Escola de Agroecologia de Parelheiros, como escola agroecológica de referência na promoção do conhecimento, ensino e pesquisa de agroecologia, sustentabilidade e alimentação saudável. Além de promover articulação com outros centros de ensino, pesquisa e tecnologia para adoção de novas práticas e metodologias, com o intuito da produção de conhecimento e reflexão,





contribuindo para o fomento às ações de agroecologia, agricultura urbana e periurbana no município de São Paulo e em todo o Brasil.

## O escopo do projeto compreende:

#### Programa de Formação:

- Curso básico de agroecologia;
- Oficinas de implantação de tecnologias sociais / vitrines;
- Organização de biblioteca física e acervo em EAD;
- Recepção e promoção de encontros e intercâmbios;
- Formação de técnicos extensionistas;
- Protocolo de Transição Agroecológica;
- SisRural;

#### Parceria com instituições de ensino:

- Oferta de cursos no campus;
- Acompanhamento de estágios;
- Proposição de pesquisas.

Programa de Desenvolvimento e Pesquisa em articulação com universidades, núcleos de pesquisas, cursos técnicos e empresas de pesquisa e tecnologia:

- Formação de técnicos extensionistas;
- Casa de sementes:
- Beneficiamento de ervas medicinais;
- Culinária PANC e de aproveitamento integral dos alimentos;





- Pesquisa e desenvolvimento de ferramentas e tecnologias para agroecologia;
- Desenvolvimento de bioinsumos;
- Técnicas de irrigação e cultivo protegido;
- Documentação e tecnologias de informação.

#### Programa de Extensão e unidades demonstrativas:

- Formação de multiplicadores e de mão de obra para execução de serviços agrícolas e permaculturais;
- Implantação pedagógica de tecnologias sociais em propriedades rurais e em hortas urbanas;
- Promoção de mutirões em hortas urbanas.

#### Programa de atividades de educomunicação:

- Produção de conteúdo educativos em agroecologia, agricultura urbana e periurbana, assim como de outras temáticas que envolvam a EAP;
- Formação de multiplicadores para produção de conteúdo midiático;
- Desenvolvimento de ferramentas de apoio à produção de conteúdo educativo;
- Disponibilização de Recursos Educacionais Abertos;
- Atendimento técnico remoto a públicos diversos.





## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 3.1. A OSC, em atendimento ao presente acordo se obriga a:
  - executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
  - responder perante a SVMA pela fiel e integral realização do plano de trabalho acostado sob o SEI nº 050060171 do processo em epígrafe, na forma da legislação em vigor;
  - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
  - Facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
  - Se a OSC tenha o interesse em dar publicidade e comunicação visual da parceria deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CPPU, sendo necessária sua aprovação junto a SVMA.
  - Elaborar o relatório de atividades quando solicitado pela SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
  - No caso de haver captação de recursos por parte da OSC junto a parceiros públicos e privados, deverá prestar contas por meio de relatório de atividade e de gestão, nos limites do objeto da parceria que consta neste Acordo de Cooperação.







3.2. No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

No caso de entidade já cadastráda, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.





Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II - Declaração da não ocorrência de impedimentos).

Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA

4.1. A PMSP/SVMA, em atendimento a presente Acordo se obriga a:

fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução deste ajuste;

- Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- Manter, em site oficial na internet, a relação dos ajustes celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo





encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6°, do Decreto Municipal n° 57.575/2016.

## **CLÁUSULA QUINTA**

#### DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, do controle de resultados e avaliação da execução do projeto.
- **5.2.** Serão efetuadas visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- **5.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 5.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 5.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste acordo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- **5.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste acordo deverá conter:
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto





até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **5.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
  - **5.7.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

## **CLÁUSULA SEXTA**

#### DO GESTOR DA PARCERIA

- 6.1. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio da servidora **Tathiana Popak Maria RF 747.844-5**, da SVMA/UMAPAZ, a quem competirá:
  - Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
  - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 5.3.







- **6.2.** O gestor deste ajuste deverá dar ciência:
  - Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada
- 6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
  - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - Os impactos econômicos ou sociais;
  - Grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
  - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de execução e de vigência deste Acordo corresponderá ao período de 05 (cinco) anos, contados a partir da Ordem de Início, o presente acordo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação junto a SVMA e com antecedência de 30 (trinta) dias do fim da vigência.
- **7.2.** O presente acordo poderá ser prorrogado se os partícipes assim o desejarem, através de Termo Aditivo e observada a legislação pertinente em vigor.

-DS FMZ





## CLÁUSULA OITAVA

## DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- **8.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração deste acordo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- **8.2.** Para aprovação da alteração, a unidade responsável e avaliação deve se manifestar acerca de:
  - Interesse público na alteração proposta;
  - A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
  - **8.2.1.** Após a unidade responsável e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- **8.3.** Para prorrogação de vigência deste acordo celebradas é necessário parecer da unidade responsável e avaliação atestando que o ajuste foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- **8.4.** Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- **8.5.** Constitui motivo para rescisão deste acordo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
  - A execução em desacordo com o plano de trabalho;
  - A falta de apresentação das prestações de contas;

—DS FMZ





**8.6**. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

## CLÁUSULA NONA

## DO VALOR DA PARCERIA E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Trata-se de parceria estabelecida pela Administração Pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem que haja transferências de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, não há valor estimado.
- 9.2. A OSC poderá se organizar para captar recursos junto a parceiros visando o desenvolvimento dos objetivos e metas da parceria, de modo a viabilizar a execução do projeto apresentado e aprovado, desde que reiteradas as diretrizes técnicas junto à Secretaria.
- 9.3. A captação de recursos não será feita para e pelo o Município, mas sim para que a OSC possa viabilizar a execução do projeto apresentado e aprovado pela SVMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
  - 10.1.1. Advertência;
  - **10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e





entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.2. e 10.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da SVMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
  - 10.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste ajuste.
  - **10.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- **10.3.** A sanção estabelecida no **item 10.1.1.** é de competência exclusiva do gestor deste ajuste, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 10.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3.

-DS FMZ



- **10.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 10.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
- 10.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurandose a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. A PMSP/SVMA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;
  - 11.1.1. A PMSP/SVMA não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à OSC.
- 11.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos decorrentes deste acordo não gera vínculo trabalhista com o poder público.





- 11.3. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- **11.4.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 11.5. A faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- **11.6.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

−os FMZ





E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo,	de	de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE CASTRO SEGRETÁRIO

DocuSigned by:

7C1D888A96D640C

INSTITUTO KAIRÓS FÁBIOLA MARONO ZERBINI OSC